DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-61/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9678/2014
PROTOCOLO	:	1512327
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	KARENN RAMSDORF LEONARDO DA SILVA
CARGO DA ORDENADORA	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	DYNAMIC INF. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 005/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES PARA APLICAÇÃO NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 33.075,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES – CONTABILIDADE PÚBLICA - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 005/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 005/2014 (peça 16 - fls. 1/3).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 005/2014, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o licenciamento de uso de softwares aplicáveis na área de contabilidade pública, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 16 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 33.075,00 (trinta e três mil e setenta e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 16- fl. 1).

O prazo estabelecido contempla o período de 09 (nove) meses, nos termos da Cláusula Quarta (peça 16 – fl. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 15591/2014 (peça 21 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. TMV-15345/2014 (peça 22 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 005/2014 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente contratação é licenciamento de uso de softwares aplicáveis na área de contabilidade pública, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 16 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 33.075,00 (trinta e três mil e setenta e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 16- fl. 1).

O prazo estabelecido contempla o período de 09 (nove) meses, nos termos da Cláusula Quarta (peça 16 – fl. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo

Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 21 - fl. 5), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório - **Convite nº 5/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 5/2014** celebrado entre **Câmara Municipal de Deodápolis** (CNPJ nº 15.905.565/0001-95) e **Dynamic Informática e Processamento de Dados LTDA** (CNPJ nº 37.563.749/0001-57)nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 22 - fl. 1), *in verbis:*

> Em análise conclusiva, da 2ª Inspetoria de Controle Externo, constatou-se a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual**.**
>
> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 005/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº

005/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Deodápolis/MS, CNPJ/MF nº 15.905.565/0001-95, por sua Presidente, Senhora Karenn Ramsdorf Leonardo da Silva, CPF/MF nº 013.743.131-73, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Dynamic Informática e Processamento de Dados Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 37.563.749/0001-57, por seu Representante, Senhor Luiz Antonio Cãnepe Couto, CPF/MF nº 160.419.331-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator